



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 694 - Fone (043) 461-1332 - Fax (043) 461-1171 - CEP 86.840-000
CGC 75 771 295/0001-07

PUBLICAÇÃO
TRIBUNA DO NORTE

Edição: 2128

Data: 05/04/98

LEI N.º 833

EMENTA: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal, a contratar Operação de Crédito com o Banco do Estado do Paraná S/A, para execução do Programa de Vilas Rurais e, através do FDU – Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano, execução do programa estadual de apoio ao desenvolvimento urbano – Paraná Urbano.

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1.º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar operação de crédito até o limite de R\$ 820.000,00 (oitocentos e vinte mil reais), junto ao Banco do Estado do Paraná S/A., pelo prazo não superior a 15 (quinze) anos, com taxa de juros, atualização monetária demais condições a serem fixadas em contratos de operações de crédito, podendo as aludidas operações serem contraídas parceladamente.
- § 1.º** - O montante total expresso em R\$ (reais) fixado neste artigo, poderá ser atualizado pela Medida Provisória n.º 1450 de 18/12/96, publicada no D.O.U. de 19/12/96 ou outro índice oficial que a substituir.
- § 2.º** - Os Valores das operações de crédito estão condicionados à capacidade de endividamento do Município, determinada pela Resolução n.º 69/95 do Senado Federal ou de outros dispositivos legais que venham a substituí-la.
- Art. 2.º** - Os recursos advindos das operações de crédito autorizadas por essa Lei, serão aplicados na execução de programas projetos do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano – FDU, instituído pela lei n.º 8917 e do Paraná Urbano, que prevê, entre outros investimentos visando o desenvolvimento institucional e execução de obras em infra-estrutura urbana, de acordo com as normas operacionais do Banco do Estado do Paraná S/A e da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano – SEDU, bem como na aquisição de terrenos os quais serão doados à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, e destinados a implantação do Programa Vilas Rurais.
- Art. 3.º** - Em garantia as operações de crédito, fica o Chefe do Executivo autorizado a ceder ao Agente Financeiro parcelas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, ou Tributo que o substituir, em montantes necessários na forma que venha a ser contratado.
- Art. 4.º** - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S/A, poderes para substabelecer mandato pleno e irrevogável, para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 694 - Fone (043) 461-1332 - Fax (043) 461-1171 - CEP 86.840-000
CGC 75 771 295/0001-07

- Art. 5.º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação dos terrenos referidos no artigo 2.º em favor da Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, para desenvolvimento e implantação do Programa Vilas Rurais.
- Art. 6.º** - Para cumprimento dos objetivos do Programa Vilas Rurais, fica ainda autorizada a formalização de convênio com a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, para custeio suplementar necessário para aquisição dos terrenos e execução das obras/serviços do Programa Vilas Rurais.
- Art. 7.º** - O prazo e o esquema definitivo de pagamento do principal reajustável acrescido dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo Municipal, com a entidade financiadora.
- Art. 8.º** - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.
- Art. 9.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação e publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 01 de abril de 1998.

VALDECIR APARECIDO POLETTINI
Prefeito Municipal